



SERTÂNIA
GOVERNO MUNICIPAL

Comissão Permanente
de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021 PROCESSO Nº 010/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2021 para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À MERENDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.987/2020, DE 07.04.2020 (FNDE), conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 c/c Resolução FNDE n.º. 4/2015, (FNDE), e alterações posteriores.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA** - PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.431.043/0001-55, com sede à Trav. Coronel Siqueira Campos, nº 32, CEP nº 56600-000, representada neste ato pela sua Gestora a Srª **SIMONI LAET CAVALCANTI**, brasileira, divorciada, professora, portadora da cédula de identidade nº 1.705.371 SDP/PE, escrito no CPF/MF sob o nº 258.533.254-34, residente na Rua João Arruda Filho - Centro, 165, nesta cidade de Sertânia-PE – CEP: 56600-000, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 26/2013 e alterações posteriores, através do Fundo Municipal de Educação de Sertânia, vem realizar Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL DESTINADOS À MERENDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.987/2020, DE 07.04.2020 (FNDE). Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda no dia **13/09/2021**, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Sertânia – PE.

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.987/2020, DE 07.04.2020 (FNDE), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	PREÇO UNIT (MÉDIA)	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO
01	Batata doce de primeira qualidade e sem defeitos, tamanho de médio a grande, consistência firme, sem indício de germinação.	400	KG	3,37	1.348,00
02	Carne caprina (cabrito, bode e cabra) de primeira qualidade, deve apresentar cor e odor característicos, possuir consistência firme, não apresentar manchas verdes ou escuras, inspecionada pelo ministério da agricultura.	1.300	KG	20,24	26.312,00
03	Cebola seca de primeira qualidade, de tamanho médio a grande, sem defeito, casca integra sem fungos, consistência firme.	100	KG	3,46	346,00
04	Cenoura de primeira qualidade, casca lisa, tamanho de médio a grande, consistência firme, isenta de fungos e indícios de germinação.	100	KG	3,72	372,00
05	Coentro de primeira qualidade, in natura com ausência de sujidades e parasitas.	40	KG	7,00	280,00
06	Galinha caipira inteira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas inspecionada pelo ministério da agricultura.	1.300	KG	14,91	19.383,00
07	Jerimum de primeira qualidade, tamanho de médio a grande, consistência firme.	200	KG	3,09	618,00
08	Macaxeira de primeira qualidade e sem defeitos, tamanho de médio a grande, consistência firme.	450	KG	3,19	1.435,50
09	Mamão Havaí de primeira qualidade semi maduro,	1	KG	2,98	298,00



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	consistência firme.				
10	Ovo caipira, tamanho médio, de primeira qualidade frescos, inspecionados pelo ministério da agricultura, acomodados em bandejas, sendo estas em perfeitas condições estruturais e padronizadas.	2.000	UNID	0,61	1.220,00
11	Pimentão de primeira qualidade, livre de fungos, tamanho de médio a grande.	40	KG	3,99	159,60
12	Tomate de primeira qualidade, tamanho de médio a grande com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física e mecânica.	100	KG	4,11	411,00
TOTAL					52.183,10

1.2. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 52.183,10 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS)

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, Art.29, §3º).

1.3. Critérios de Aceitação do objeto e da fiscalização

Os itens deverão estar em conformidade com o exigido neste edital, devidamente fiscalizados por responsável da secretaria Educação. O prazo de entrega dos objetos, não poderá ser superior 12 (doze) horas contados a partir do recebimento de cada da Ordem de Fornecimento, uma vez por semana, devendo os gêneros serem entregues na Secretaria Municipal de Educação.

O Fundo Municipal de Educação de Sertânia – PE, reserva-se o direito de não receber os itens que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

A contratada é obrigada a promover imediatamente a troca dos itens que porventura não atendam as condições gerais constantes deste Edital, da descrição do objeto.

A licitante vencedora terá o prazo de até 05(cinco) dias para assinatura do contrato, podendo o mesmo ser enviado via e-mail, assinado eletronicamente e devolvido neste prazo.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2 . CONSULTA E AQUISIÇÃO DE EDITAL

2.1 O edital completo será disponibilizado e/ou consultado na sala da Comissão de Licitação, a qual prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Chamamento Público, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 7h30min às 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal Sertânia, na Praça João Pereira Vale, 20 – Centro – Sertânia – PE, ou pelo endereço eletrônico: licitacao.sertania@gmail.com.

2.1.1. Em função da pandemia causada pela COVID-19, deverá ser mantido o cumprimento das exigências de atendimento aos protocolos de saúde, para retirada do edital, como também, para entrega da documentação exigida.

2.1.2. O texto deste Edital, sua divulgação, assim como seus possíveis adiamentos, esclarecimentos, resultados, aditamentos e outros assuntos pertinentes a esta licitação, estarão disponíveis no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta do orçamento do corrente exercício do FNDE/PNAE:

UNIDADE GESTORA: 145009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PROGRAMA: 12001 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.493 – MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

DESPESA: 1475 - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

4. DA IMPUGNAÇÃO:

4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da Chamada Pública, recebida antes do segundo dia útil que anteceder à data da sessão pública, dirigindo a impugnação por escrito no local, dias e horário constantes no item 2.1.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Poderão participar dessa Chamada Pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

5.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.3. O encaminhamento dos Projetos de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de Chamada Pública e seus anexos e implica à aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2013.

6.2. O Envelope nº 01 deverá estar devidamente lacrado, na forma exigida, com documentos em via original ou cópia autenticada (em cartório ou pela comissão permanente de licitação até às 12:00h do último dia útil anterior à abertura dos Envelopes).

6.3. O envelope contendo os documentos necessários à Habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA - PE
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021
HABILITAÇÃO
[NOME / RAZÃO SOCIAL]

6.3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

6.3.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III).

VI – Declaração de Menor (Anexo VII)

6.3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

6.3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo IV);

VI – Declaração de Menor (Anexo VII)

6.3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

6.3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II);

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo V); e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI)

VIII – Declaração de Menor (Anexo VII)

IX – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

7. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.2. O envelope deverá conter o Projeto de Venda apresentando na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA - PE
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021
PROJETO DE VENDA
[NOME / RAZÃO SOCIAL]

7.3 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem sua interpretação, devendo ainda ser assinada pelo proponente ou representante legal.

7.4 - Nos preços dos itens deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada.

7.5. Os Projetos de Venda deverão ser rubricados em todas as vias e assinados em sua última página, pelos representantes legais das participantes.

7.6. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

7.7. Não serão consideradas os Projetos de Vendas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

7.8. Os Projetos de Venda encaminhados terão prazo de validade não inferior a 60(sessenta) dias consecutivos contados da data da sessão de abertura dos envelopes, conforme disposição legal.

7.9. Os preços constantes da Chamada Pública foram previamente definidos pelo FME, através de pesquisa de mercado, e são esses os preços a serem praticados no(s) contrato(s). Nesse sentido, os Projetos de Venda deverão conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.

7.10. O preço não será adotado como critério de classificação.

7.11. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O(s) proponente(s) selecionado(s), após convocado(s), terão até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato(s).

7.12. Os Projetos de Venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.13. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.14. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os Projetos de Venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

8.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10 – DO JULGAMENTO

10.1 A Comissão abrirá os envelopes relativos à documentação de habilitação, onde examinará e rubricará a documentação apresentada. Serão inabilitados os participantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório.

10.2. Os proponentes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

10.3. Depois de abertos os envelopes, os Projetos de Vendas serão tido como imutáveis e acabados, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanarem falhas ou omissões.

10.4. Serão desclassificados os Projetos de Vendas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

10.5. Não serão considerados, admitidos ou aceitos Projetos de Vendas que ofereçam vantagem não prevista no instrumento convocatório.

10.6. Da decisão da Comissão caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

11. DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E REAJUSTE

11.1. O pagamento será mensal, efetuado em moeda corrente nacional, mediante cheque nominal ou transferência bancária, a partir do mês seguinte à entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.1.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

11.1.2. A periodicidade de entrega dos alimentos será semanal, sendo feita diretamente na Secretaria Municipal de Educação, observando-se a localização das mesmas, de acordo com a solicitação formal.

11.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 inciso II, “a” e “b” e art. 15 § 8º da lei 8.666/93.

11.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Órgão Solicitante.

11.4. O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta chamada.

11.5. No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo em até 01 (um) dia consecutivo.

11.6. A entrega dos gêneros deverá acontecer na Secretaria de Educação do Município de Sertânia, durante o período de vigência do contrato, como segue:

- a) Entrega deverá acontecer toda terça-feira, no horário das 07:00 às 09:00 hs;
- b) **HORTIFRUTI**: entrega semanal;
- c) **OVOS E CARNES**: de acordo com a necessidade

11.7. À Secretaria de Educação caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso e quantidades.

11.8. O Contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta chamada.

11.9. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas e constantes no Projeto de Venda do fornecedor.

11.10 Durante o período de seis meses os produtos adquiridos nesta Chamada Pública não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em seus Projetos de Vendas.

12. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado à Gestora do Fundo Municipal de Educação de Sertânia para a competente deliberação.

12.3. Da deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Sertânia, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da convocação, para assinar o contrato (ANEXO I), sob pena de decadência desse direito.

12.4. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura, até o prazo de/...../.....

12.5 - Se o fornecedor (agricultor) vencedor da disputa recusar-se a assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, poderão ser convocados os demais fornecedores (agricultores) classificados, respeitados as condições de fornecimentos, os preços e os prazos do primeiro proponente.

12.6. Poderá o Projeto de Venda do licitante vencedor ser desclassificado se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstâncias superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

12.6.1 - Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O proponente que se recusar a assinar, CONTRATO DE AQUISIÇÃO dentro do prazo previsto, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver o Projeto de Venda, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.

13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante que:

- 13.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Chamamento;
- 13.2.2 - não mantiver o Projeto de Venda, injustificadamente;
- 13.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.4 - fizer declaração falsa;
- 13.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 13.2.6 - falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação nesta chamada.

14.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Fundo Municipal de Educação de Sertânia a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

14.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Fundo Municipal de Educação de Sertânia a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

14.4. Cabe ao Fundo Municipal de Educação de Sertânia a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Entregar os produtos no local designado, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação ou conforme solicitação documentada.

15.2. Informar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste.

15.3. Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE CHAMADA

16.1. O Fundo Municipal de Educação poderá revogar a presente chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento dos Projetos de Vendas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Fundo Municipal de Educação de Sertânia, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

17.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

18 – FORO



SERTÂNIA
GOVERNO MUNICIPAL

**Comissão Permanente
de Licitação**



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sertânia - PE, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente edital, com preferência sobre qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

19. PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA

- 19.1 - Anexo I – Minuta de Contrato;
- 19.2 - Anexo II – Modelos de Projetos de Vendas;
- 19.3 – Anexo III - Declaração de Produção dos gêneros Alimentícios (Fornecedores individuais não organizados em grupo)
- 19.4 - Anexo IV - Declaração de Produção dos gêneros Alimentícios (Fornecedores individuais organizados em grupo)
- 19.5 - ANEXO V- Declaração de Produção dos gêneros Alimentícios (Grupos Formais detentores de DAP Jurídica)
- 19.6 – ANEXO VI – Declaração de Controle do Atendimento do Limite Individual (APENAS Grupos Formais detentores de DAP Jurídica)
- 19.7 – ANEXO VII - Declaração de Menores

Sertânia – PE, 23 de Agosto de 2021.

SIMONI LAET CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021
CONTRATO N.º _____/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.987/2020, DE 07.04.2020 (FNDE),

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.431.043/0001-55, com sede à Trav. Coronel Siqueira Campos, nº 32, CEP nº 56.600-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora a Srª **SIMONI LAET CAVALCANTI**, brasileira, divorciada, professora, portadora da cédula de identidade nº 1.705.371 SDP/PE, escrito no CPF/MF sob o nº 258.533.254-34, residente na Rua João Arruda Filho - Centro, 165, nesta cidade de Sertânia-PE – CEP: 56600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av....., n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº....., resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.987/2020, DE 07.04.2020 (FNDE), verba FNDE/PNAE,..... semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Primeira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$(.....).

a) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Geral R\$..... (.....)					

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 145009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PROGRAMA: 12001 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.493 – MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

DESPESA: 1475 - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do Fundo Municipal de Educação de Sertânia, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e suas alterações, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.



SERTÂNIA
GOVERNO MUNICIPAL

**Comissão Permanente
de Licitação**



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É competente o Foro da Comarca de Sertânia – PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sertânia - PE, de de 2021.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021
PROCESSO Nº. 010/2021

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3.
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total	do

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n.º xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PNAE/FNDE/MEC

Nome		CNPJ	Município
Endereço		Fone	
Nome do Representante Legal		CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor	CPF:
---------------	--------------------------	------

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021
PROCESSO Nº010/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MODELO)
[Fornecedores individuais não organizados em grupo – DAP Física]

_____, CPF nº _____, residente à
Rua _____, nº _____, bairro
_____, na cidade de _____, no Estado de
_____, Declara, em atendimento ao que preceitua o art. 27,
parágrafos 1º, inc. V, da Resolução – N 04, de 02 de abril de 2015, sob as
penalidades da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são
oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Local e Data

Nome e assinatura

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021
PROCESSO Nº 010/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MODELO)
[Grupos Informais de Agricultores Familiares organizados em grupo– DAP Física]

_____, CPF nº _____, residente à
Rua _____, nº _____, bairro
_____, na cidade de _____, no Estado de
_____, Declara, em atendimento ao que preceitua o art. 27,
parágrafos 2º, inc. V, da Resolução – N 04, de 02 de abril de 2015, sob as
penalidades da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são
produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Local e Data

Nome e assinatura

Nome e assinatura

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021
PROCESSO Nº 010/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MODELO)
[Grupos Formais detentores de DAP Jurídica]

_____, CNPJ nº _____, instalada à
Rua _____, nº _____, bairro
_____, na cidade de _____, no Estado de
_____, representado(a) neste ato pelo(a) Sr (ª)
_____, Declara, em atendimento ao que preceitua o art.
27, parágrafo 3º, inc. VI, da Resolução – N 04, de 02 de abril de 2015, sob as
penalidades da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são
produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda

Local e Data

Nome e assinatura

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021
PROCESSO Nº 010/2021

ANEXO VI

[APENAS para Grupos Formais detentores de DAP Jurídica]

DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL

_____, CNPJ nº _____, instalada à
Rua _____, nº _____, bairro
_____, na cidade de _____, no Estado de
_____, representado(a) neste ato pelo(a) Sr (ª)
_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente á sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE
nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e
demais documentos normativos, no que couber.

Local e Data

Nome e assinatura

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021
PROCESSO Nº010/2021**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MENORES

A Firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr^a.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 199, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- Não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal